**Resumo de Direito
Eleitoral***parte constitucional*

A maioria das disciplinas busca as regras centrais da matéria dentro do Texto Constitucional. Em Direito Eleitoral não poderia ser diferente. A CF reserva especialmente os arts. 14 a 17 para tratar dos Direitos Políticos e dos Partidos Políticos.

São quatro artigos que trazem regras básicas, a partir do qual a legislação infraconstitucional eleitoral é erigida. Esses dispositivos são cobrados com frequência em provas de concurso público. Além de serem cobrados em provas de Direito Constitucional, são especialmente exigidos em provas de Direito Eleitoral, notadamente em concursos de TREs.

Diante disso, elaboramos um resumo com as principais regras sobre o assunto. Nesse resumo, tal como fazemos em todas as nossas aulas, destacamos de forma esquematizada, as principais informações sobre o assunto. Se você irá prestar os próximos concursos na área eleitoral, fique atento! Vamos analisar o art. 14, 15 e 17. O art. 16, que trata do princípio da anualidade, já foi objeto de artigo específico. Confira [aqui!](#)

Deixo, abaixo, meus contatos:

**CURSO REGULAR DE DIREITO ELEITORAL PARA TREs**

<https://www.estrategiaconcursos.com.br/curso/direito-eleitoral-p-tres-todos-os-cargos-8720-201606090106/>

NOS ACOMPANHE NO FACEBOOK

<https://www.facebook.com/eleitoralparaconcurso/>

QUALQUER DÚVIDA MANDE-NOS UM E-MAIL

rst.estrategia@gmail.com

Bons estudos a todos!

Prof. Ricardo Torques

Direitos Políticos

INTRODUÇÃO

Os direitos políticos constituem o **conjunto de normas que confere ao cidadão o direito de participar da vida política do Estado.**

DIREITOS POLÍTICOS

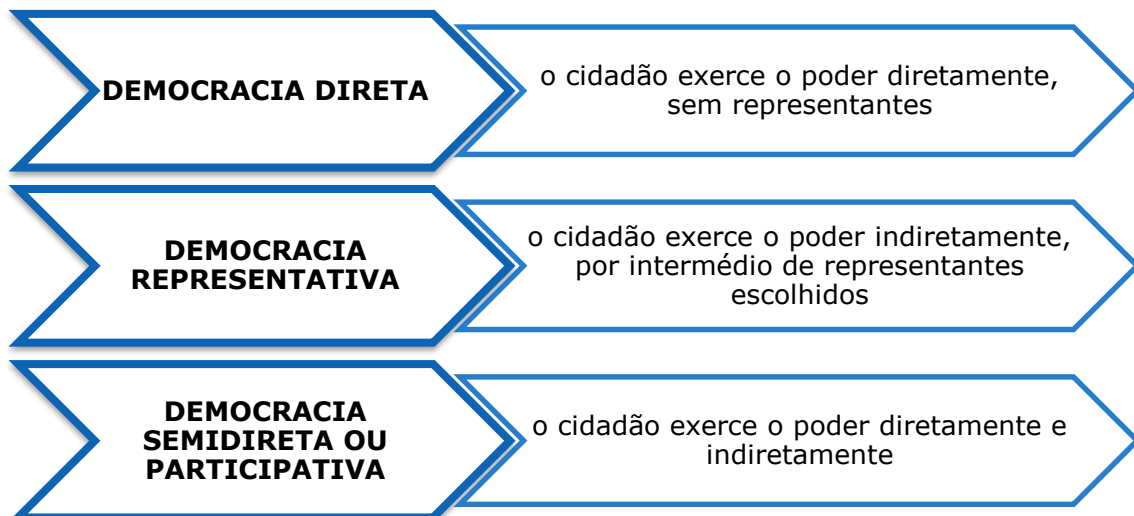
- Direito Fundamental de Primeira Dimensão.
- Conjunto de normas que confere ao cidadão o direito de participar da vida política do Estado.

Um conceito importante correlato ao de "direitos políticos" é o de cidadania.

Ser cidadão é ter capacidade de exercer ativa e passivamente seus direitos políticos.

Logo, podemos afirmar que a nacionalidade é pressuposto da cidadania. E com a cidadania é possível exercer os direitos políticos.

DEMOCRACIA



Pergunta-se:

O Brasil adota qual dos modelos democráticos acima?

Nossa democracia é semidireta ou participativa, pois escolhemos um grupo de pessoas para exercer o poder político no Brasil. Há, também, mecanismos diretos de democracia, todos previstos no Texto Constitucional, que destacamos abaixo:

INSTRUMENTOS DE DEMOCRACIA DIRETA

direito de petição (art. 5.º, XXXIV, a)

plebiscito (art. 14, I)

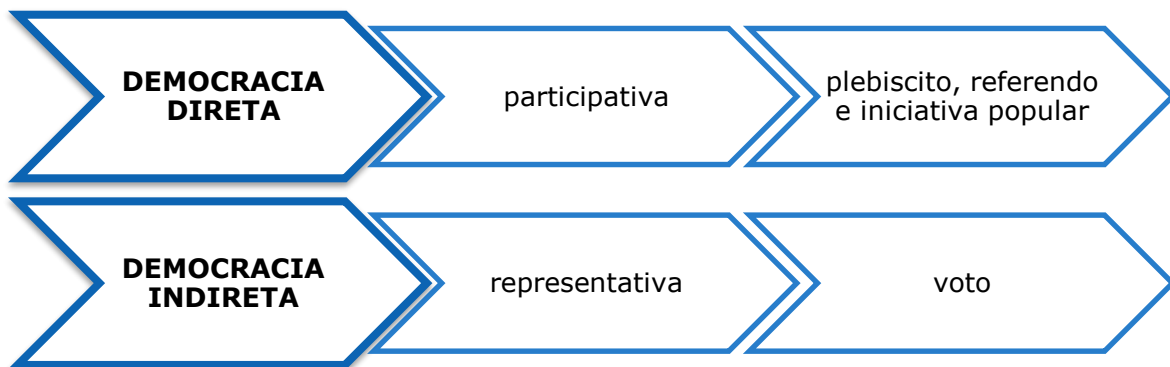
referendo (art. 14, II)

iniciativa popular (art. 14, III)

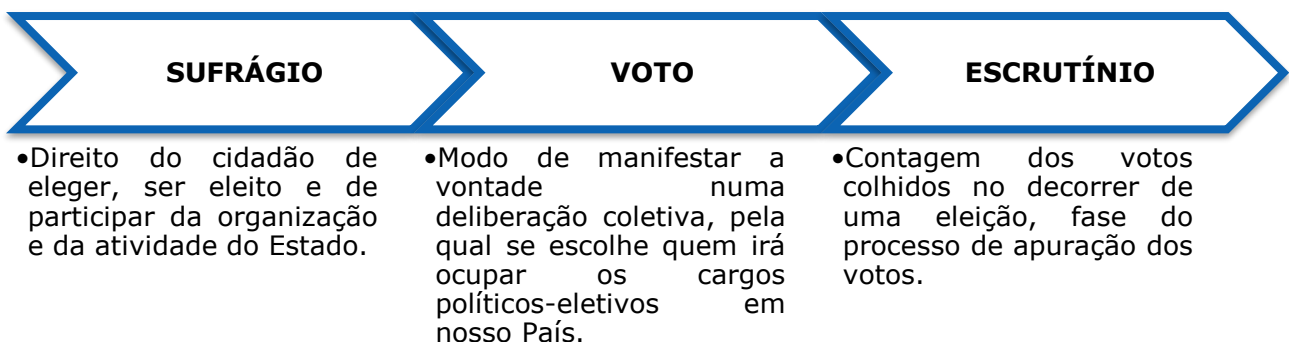
ação popular (art. 5.º, LXXIII)

direito de participação (art. 37, § 3.º)

● **VOTO, SUFRÁGIO E ESCRUTÍNIO**



Antes de analisarmos as formas democráticas de participação, é importante distinguir **voto**, **sufrágio** e **escrutínio**.



● **DEMOCRACIA REPRESENTATIVA**

O voto, por sua vez, é instrumento de ação política, ou seja, é a forma de o cidadão exercer seus direitos políticos. Daí dizer que o voto é o exercício do sufrágio.

O voto, à luz do nosso ordenamento e de acordo com o que leciona a doutrina, possui diversas características:

DIRETO	voto exercido direta e pessoalmente pelo eleitor (sem intermediários)
SECRETO	não identificado
DE IGUAL VALOR	cada voto possui mesmo peso
OBRIGATÓRIO	todos devem votar (há exceções)
UNIVERSAL	exercício por todas as pessoas (que se adequem às condições legais)
PERÍODICO	exercido de tempos em tempos

● DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

↳ Iniciativa Popular

INICIATIVA POPULAR FEDERAL
○ 1% do eleitorado nacional, distribuídos em pelo menos 5 estados-membros com, no mínimo, 0,3% dos eleitores em cada um dos Estados.
INICIATIVA POPULAR ESTADUAL
○ Disciplinado pela Constituição de cada Estado.
INICIATIVA POPULAR MUNICIPAL
○ 5% do eleitoral do município respectivo.

↳ Plebiscito e Referendo Popular

PLEBISCITO	consulta popular prévia pela qual os cidadãos decidem a respeito de assuntos relevantes
REFERENDO	manifestação popular pela qual os cidadãos aprovam ou rejeitam NORMA já editada

AQUISIÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

↳ Alistamento Eleitoral

O alistamento eleitoral constitui um procedimento administrativo pelo qual o interessado preenche o requerimento para se cadastrar como eleitor.

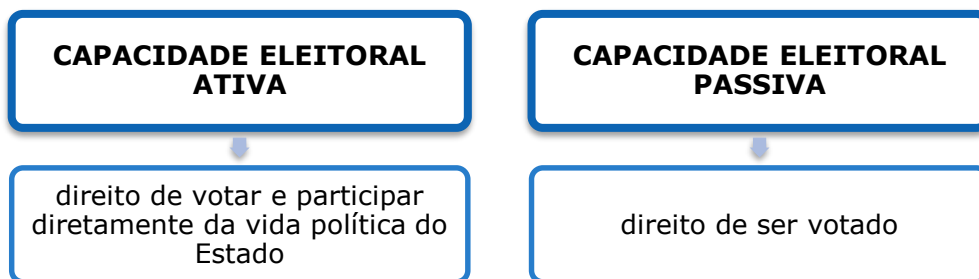
↪ A **qualificação** constitui a comprovação dos requisitos exigidos na Constituição e na legislação eleitoral.

↪ A **inscrição**, por sua vez, é o ato do juiz eleitoral que, após verificar os requisitos, defere o pedido ao interessado e o inclui na lista geral de eleitores.



O alistamento eleitoral é um pressuposto procedimental que deve ser preenchido pelo interessado para exercer seus direitos políticos ativa ou passivamente.

↪ **Capacidade eleitoral passiva e ativa**



↪ Capacidade eleitoral ativa

A capacidade eleitoral ativa consiste na possibilidade de a pessoa participar do processo democrático, seja por intermédio do voto, seja diretamente em casos de plebiscitos, referendos ou iniciativa popular.

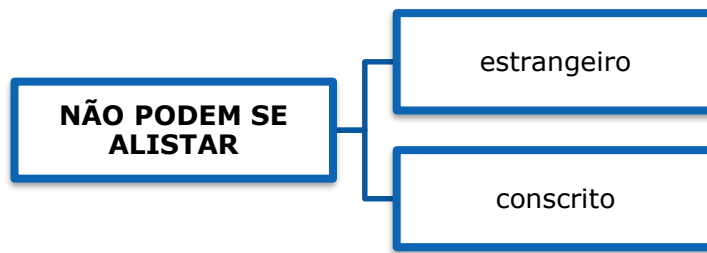
↪ Alistamento e voto obrigatórios



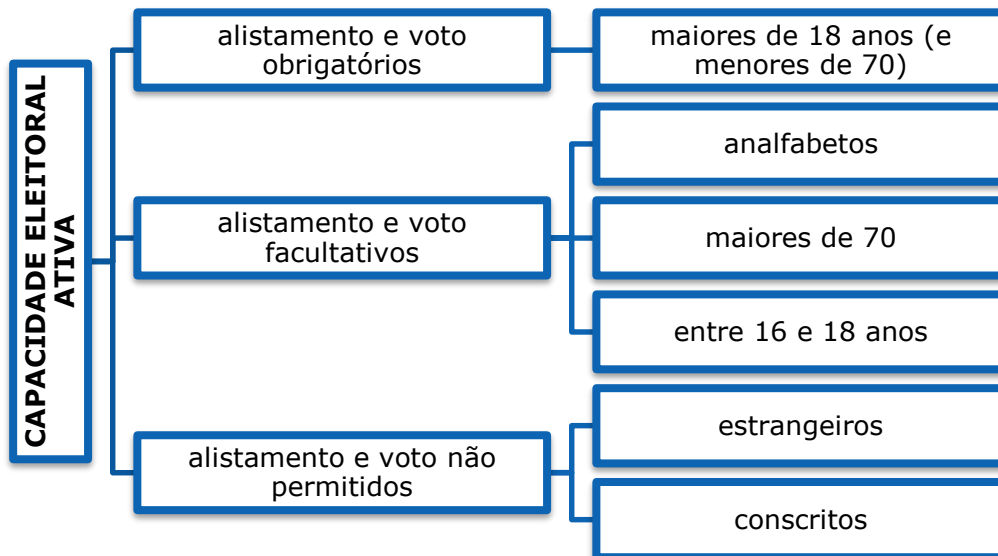
↪ Alistamento e voto facultativos



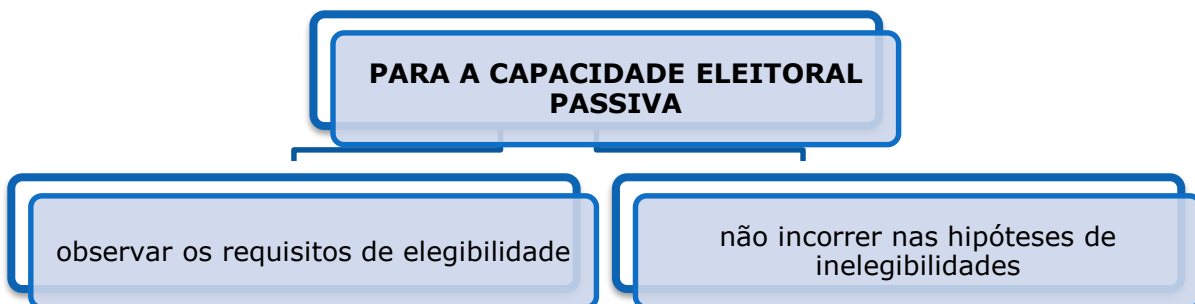
↳ Alistamento e voto não permitidos



Finalizamos assim a parte relativa à capacidade eleitoral ativa, analisando os principais aspectos da matéria, que podem ser objeto de prova.



↳ Capacidade eleitoral passiva



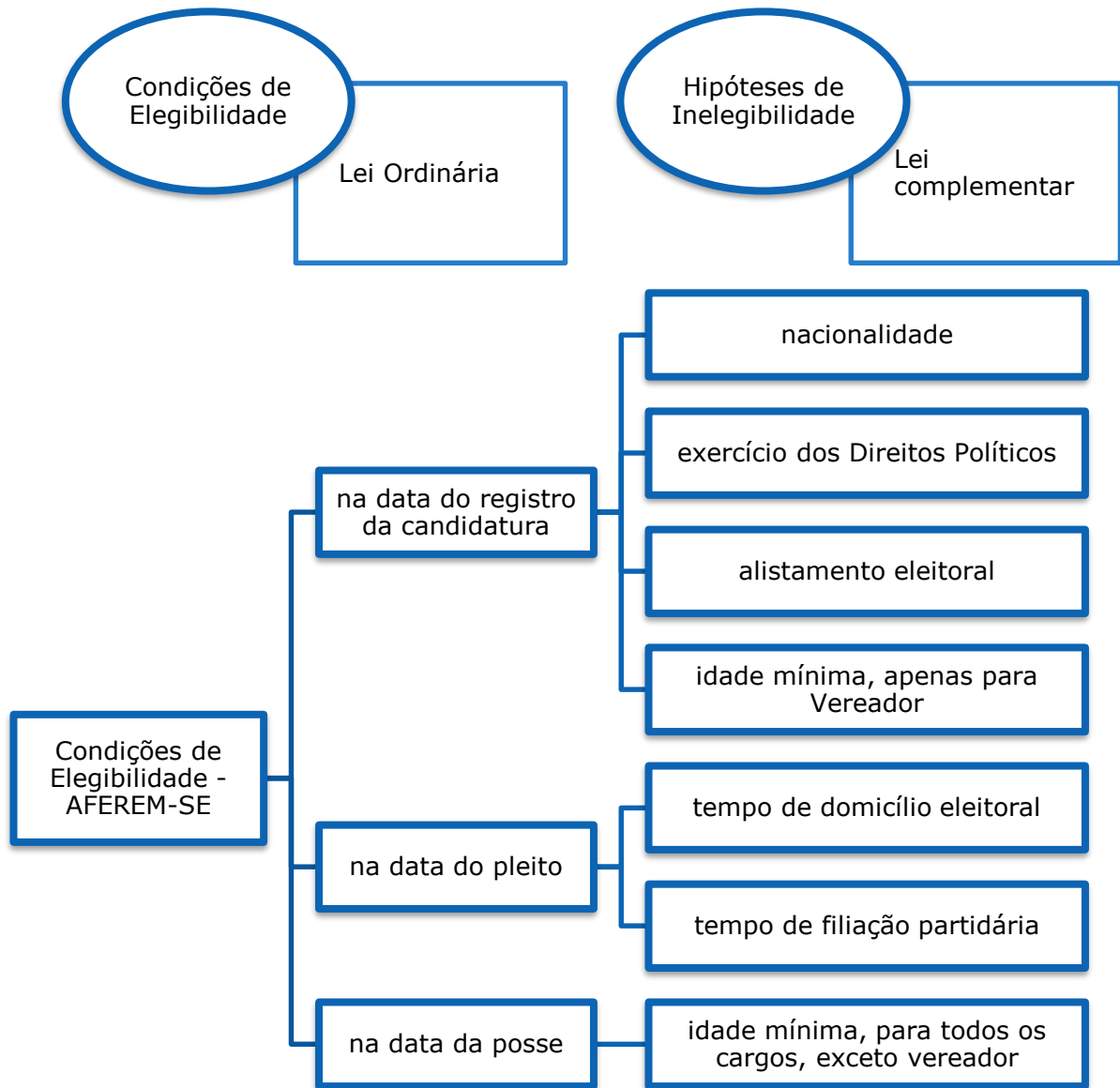
Principais diferenças entre os requisitos de elegibilidade e as hipóteses de inelegibilidades.

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE	HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE
↳ são disciplinados na Constituição e em leis ordinárias	↳ são disciplinados na Constituição e em leis complementares
↳ decorrem de atos lícitos praticados pelos interessados	↳ em regra, decorrem da prática de atos ilícitos

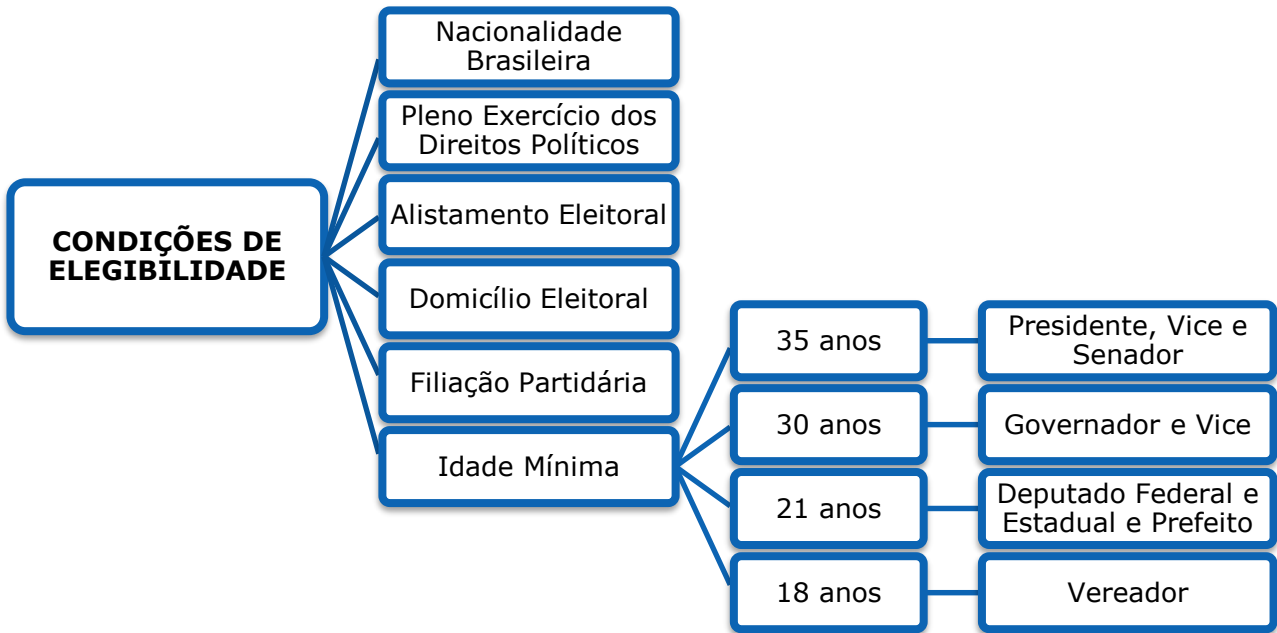
↪ permitem que o interessado concorra a cargos políticos	↪ vedam a possibilidade de o interessado concorrer validamente a um cargo público eletivo
↪ denominados requisitos positivos	↪ denominados de requisitos negativos

↪ **Condições de elegibilidade**

A elegibilidade constitui o direito fundamental conferido ao cidadão para postular um cargo eletivo no Poder Legislativo ou no Poder Executivo. Para tanto deverá observar certos requisitos.



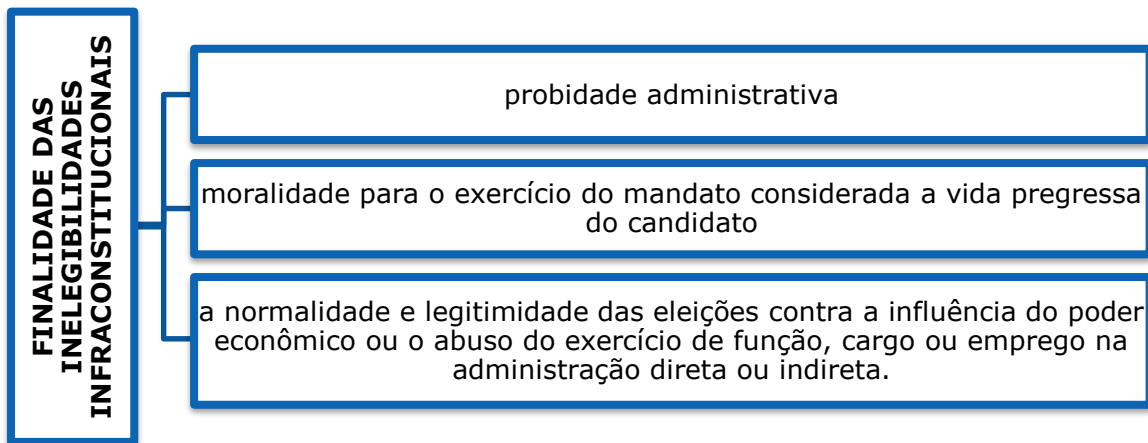
Vejamos, agora, um esquema com cada uma das condições de elegibilidade:



↳ **Hipóteses de inelegibilidade**

A inelegibilidade, portanto, é um **IMPEDIMENTO**. Constitui, em verdade, uma restrição à capacidade política, que tem por função *defender a democracia contra abusos*.

Em forma de esquema, sintetizamos as situações que **justificam as inelegibilidades**:



Para fins didáticos, distinguem-se inelegibilidades absolutas de relativas e inelegibilidade diretas de reflexas.

INELEGIBILIDADE ABSOLUTA *versus* RELATIVA

ABSOLUTA: implica a inelegibilidade para qualquer cargo político

RELATIVA: implica na inelegibilidade apenas para certos cargos

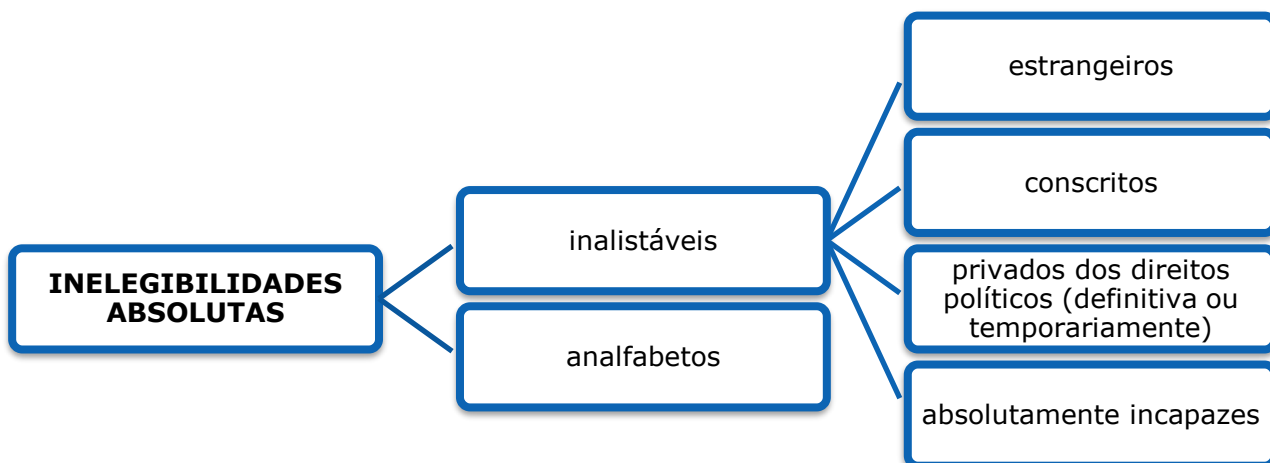
INELEGIBILIDADE DIRETA *versus* REFLEXA

DIRETA: atinge apenas o candidato

REFLEXA: atinge os familiares e cônjuge

↳ Inelegibilidades absolutas

Segundo a CF, **os inalistáveis e os analfabetos estão impedidos de se candidatar a qualquer cargo eletivo.**



↳ Inelegibilidades relativas

A inelegibilidade relativa é extraída do art. 14, §5º, da CF, que disciplina:

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos **poderão ser reeleitos para um único período subsequente.**

Ao estabelecer a possibilidade de reeleição limitada a um único período subsequente, o dispositivo traz uma inelegibilidade para exercício de um terceiro mandato se em períodos sucessivos.

A vedação ao terceiro mandato consecutivo alcança apenas os cargos do Poder Executivo, quais sejam:

1. Presidente;
2. Governadores; e
3. Prefeitos.

Para a nossa prova...

A INELEGIBILIDADE EM RAZÃO DE UMA ÚNICA REELEIÇÃO APLICA-SE APENAS AOS CARGOS DO PODER EXECUTIVO

↳ Inelegibilidades reflexas

As **INELEGIBILIDADES DIRETAS** decorrem de causas ou fatos relacionados ao próprio indivíduo sobre o qual a restrição acaba por incidir **DIRETAMENTE**. Já as **INELEGIBILIDADES REFLEXAS** são causas ou pressupostos de fatos que se relacionam a outros indivíduos e que, apenas **INDIRETAMENTE**, incidem sobre aquele ao qual a inelegibilidade se dirige.

Desse modo o cônjuge, parentes até o 2º grau consanguíneos e afim ou por adoção, de ocupante de mandato eletivo no Poder Executivo, serão inelegíveis no território de jurisdição do titular.

Devemos estar atentos às especificidades deste dispositivo.

↳ Haverá inelegibilidade reflexa **apenas em relação ao Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos**, ou seja, apenas em relação aos detentores de mandato eletivo no Poder Executivo. Isso ocorre porque somente a estes se aplica a restrição da reeleição.

↳ **É possível que o parente, que eventualmente seria atingido pela inelegibilidade, não sofra qualquer restrição, quando este parente já for titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.**

↳ Há **possibilidade de o titular do cargo desincompatibilizar-se seis meses antes do pleito no qual concorrerá o parente, com a finalidade de evitar o impedimento.**

↳ Casos Específicos Constitucionalmente previstos

militares da ativa (art. 14, § 8º, da CF)

vedações ao exercício de atividade político-partidária por magistrados (art. 95, § único, III, da CF)

membros do Ministério Público (art. 128, § 5.º, II, CF)

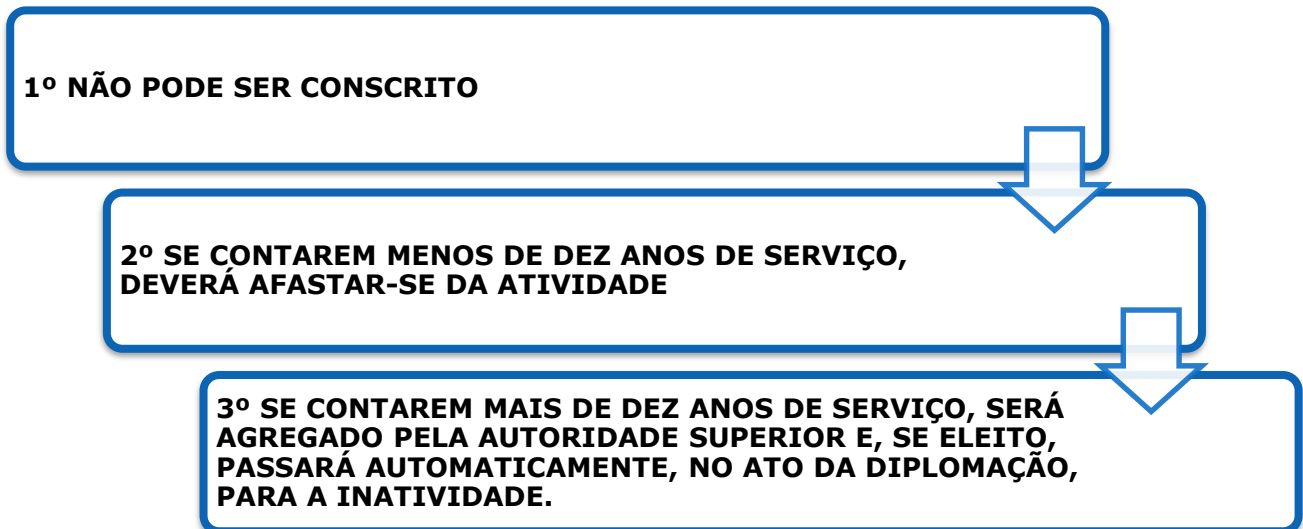
↳ Quanto aos **militares**, dispõe a CF:

Art. 14. § 8º - O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

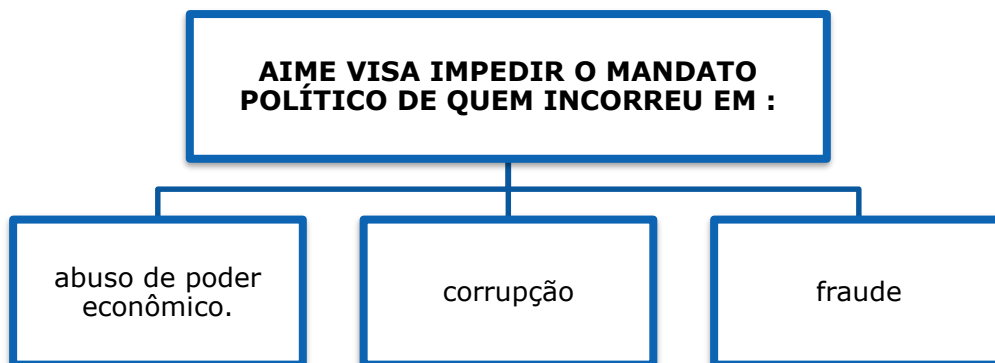
Podemos sintetizar a questão do militar do seguinte modo:



👉 Por fim, vejamos os dispositivos relativos à **carreira da magistratura e do Ministério Público**:

Desse modo, tanto os magistrados como os membros do Ministério Público não poderão dedicar-se à atividade político-partidária. Estuda-se na Lei de Inelegibilidade que se pretenderem concorrer a cargos políticos eletivo deverão se afastar definitivamente das funções de Estado que ocupam.

● IMPUGNAÇÃO AO MANDATO ELETIVO



A diplomação é o **ato pelo qual se declara quem são os eleitos e os suplentes**, entregando a eles os respectivos diplomas. Desse ato solene, conta-se o **PRAZO DE 15 DIAS** para ser proposta a **AIME**.

Ao mesmo tempo que o AIME constitui forma de se voltar contra quem se vale de práticas ilícitas para ser eleito, deve-se cuidar para que a ação não seja utilizada de forma temerária e com fins eleitoreiros, por conta disso mitiga-se o princípio da publicidade, de modo que **o AIME tramitará em segredo de justiça**. Além disso, **se o autor da AIME ajuizar de forma temerária ou com má-fé, responderá pelos prejuízos causados**.

● PERDA E SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS



Antes de analisarmos o dispositivo constitucional sobre a matéria, desde logo devemos frisar que **A CASSAÇÃO DE DIREITOS É VEDADA ABSOLUTAMENTE.**

A cassação consiste na suspensão arbitrária e unilateral dos direitos políticos por ato do poder público, sem observância dos princípios processuais, notadamente o princípio da ampla defesa e contraditório.

CASSAÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

- VEDADO

SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

- condenação criminal transitada em julgado
- prática de atos de improbidade administrativa
- incapacidade civil absoluta

PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS

- cancelamento da naturalização por sentença
- recusa a cumprir obrigação a todos imposta, bem como prestação alternativa (de acordo com a doutrina, pois para o TSE é caso de suspensão dos direitos políticos)

● **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**

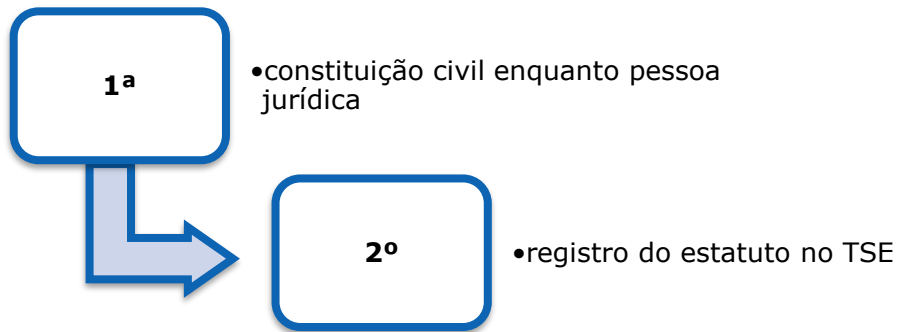
Vimos que os cargos do Poder Executivo permitem apenas uma reeleição consecutiva. Contudo, quando se trata de candidatura para **outro cargo**, aplica-se a regra prevista no art. 14, §6º, da CF, que trata do instituto da **desincompatibilização**.

Deste modo, os detentores de mandatos políticos no âmbito do **Poder Executivo** deverão afastar-se **DEFINITIVAMENTE** de seus respectivos cargos para concorrer a novo mandato em cargo diferente daquele ocupado.

Partidos Políticos

● **NOÇÕES GERAIS**

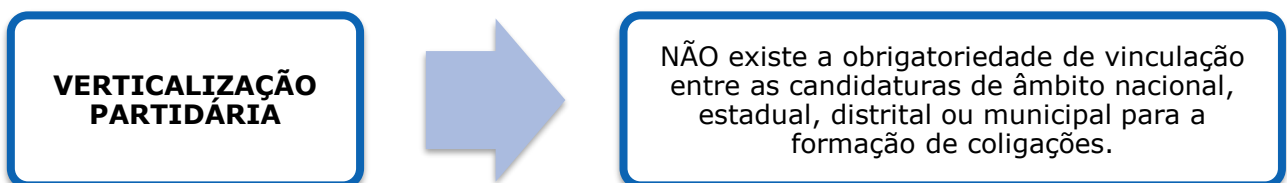
Segundo o Texto da Constitucional, os partidos políticos – pessoas jurídicas de direito privado – após se constituírem de acordo com a legislação civil, deverão registrar seus estatutos no TSE.



Os art. 17 e seus incisos são de fundamental importância para a nossa prova, de modo que devemos memorizar os exatos termos do seu texto. Para tanto:



● **VERTICALIZAÇÃO PARTIDÁRIA**



● **FIDELIDADE PARTIDÁRIA**

Por infidelidade partidária devemos compreender o ato indisciplinar da pessoa filiada ao partido que se manifesta pela oposição, por atitude ou pelo voto, contrários às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo partido político ou pelo apoio ostensivo ou disfarçado a candidatos de outra agremiação.